



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 044/98 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.044.752,00 (Dez milhões, quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES:		9.304.752,00
I. 1 -Municipais		1.524.500,00
Tributária	961.000,00	
Patrimonial	21.000,00	
Rec. Serv. Ind. de Util. Pública	150.000,00	
Serviços	180.000,00	
Outras correntes	212.500,00	
I- 2 - Transferências		7.780.252,00
Transf. da União	2.415.252,00	
Transf. dos Estados	5.365.000,00	
II – RECEITAS DE CAPITAL:		740.000,00
Operações de Crédito	600.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transf. de Capital	130.000,00	
TOTAL		10.044.752,00
III – DESPESAS:		
III - 1 – Funções		
01 - Legislativa	548.900,00	
03 - Administração e Planejamento	2.152.000,00	
04 - Agricultura	200.000,00	
08 - Educação e Cultura	2.453.800,00	
10 - Habitação e Urbanismo	660.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Turismo	110.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	2.208.000,00	
14 - Trabalho	120.000,00	
15 - Assistência e Previdência	195.000,00	
16 - Transporte	1.397.052,00	
TOTAL		10.044.752,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal nº 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I. 1 - Receita Corrente		9.304.752,00
Tributária	961.000,00	
Patrimonial	21.000,00	
Serv. Ind. de Util. Pública	150.000,00	
Serviços	180.000,00	
Transf. Correntes	7.780.252,00	
Outras Correntes	212.500,00	
I. 2 - Receita de Capital		740.000,00
Operações de Crédito	600.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transf. de Capital	130.000,00	
TOTAL		10.044.752,00

II - DESPESAS:

II. 1 - Despesas Correntes		6.544.700,00
Custeio	6.424.200,00	
Transf. Correntes	120.500,00	
II. 2 -Despesas de Capital		3.500.052,00
Investimentos	3.480.052,00	
Inv. Financeiras	10.000,00	
Transf. de Capital	10.000,00	
TOTAL		10.044.752,00

RESUMO:

Receitas Correntes	9.304.752,00	
Receitas de Capital	740.000,00	
TOTAL		10.044.752,00
Despesas Correntes	6.544.700,00	
Despesas de Capital	3.500.052,00	
TOTAL		10.044.752,00
Superavit do Orçamento Corrente =	2.720.052,00	

Art. 4º - A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Tributos de competência Municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pelo Decreto nº 130 de 19/07/90- Regulamento dos Tributos Municipais de Resende, por força do artigo 16 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990.

b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

c) Rendimento sobre o Patrimônio Econômico (Receita Patrimonial), nos termos da Lei Federal nº 3.071/16, Código de Contabilidade Pública e Lei Orgânica do Município de Porto Real.

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas , estas a saber:

0101- Câmara Municipal

0201- Gabinete do Prefeito

0301- Gabinete da Sec. Munic. de Adm. e Finanças

0401- Gabinete da Sec. Munic. de Desenv. Transp. e San. Urbano

0402- Fundo de Apoio ao Desenv. de Porto Real

0501- Gabinete da Sec. Munic. de Saúde e Promoção Social

0502- Fundo Municipal de Assistência Social

0503- Fundo Municipal de Saúde

0601- Gabinete da Sec. Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

0602- Fundo de Man. e Des. do Ens. Fundamental

0701- Gabinete da Sec. Munic. de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% (trinta por cento) desta Lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.

Art. 7º- Respeitando a Legislação em vigor, o Município poderá tomar empréstimos por antecipação da receita orçamentária.

Art. 8º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo 1º- Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados às despesas, na mesma proporção da distribuição inicial entre os poderes constantes desta Lei.

Parágrafo 2º- O percentual a que se refere o artigo 6º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º- As receitas e despesas fixadas na presente Lei, serão atualizadas de acordo com a variação dos principais índices macroeconômicos oficiais, conjugadas ao comportamento das receitas no período decorrido de julho a dezembro de 1998.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para em virtude de alteração na Estrutura Organizacional do Município, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 10 de dezembro de 1998.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal